

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE DIREITO
MARCOS WILLIAM BRASIL

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À
DEFESA DO CIDADÃO**

LAGES

2018

MARCOS WILLIAM BRASIL

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À
DEFESA DO CIDADÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Joel Saueressig

LAGES

2018

MARCOS WILLIAM BRASIL

**O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À
DEFESA DO CIDADÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Joel Saueressig

Lages, SC ___/___/2018. Nota _____
(data de aprovação) Orientador Prof. Me. Joel Saueressig

Coordenadora do curso de Direito, Profª. Me. Caroline Ribeiro Bianchini

LAGES

2018

AGRADECIMENTOS

Primeiramente queria agradecer a Deus por me proporcionar esta oportunidade e privilégio de crescimento e aprendizagem em minha vida.

Agradeço aos meus pais e minha esposa que sempre estiveram ao meu lado dando amor, carinho e fornecendo recursos necessários para que mais esta etapa se cumprisse em minha vida.

Aos professores que foram os grandes responsáveis por todo conhecimento aplicado, em especial a Prof^ª Me. Caroline Ribeiro Bianchini, que assumiu a responsabilidade de coordenadora do curso, e ao Prof. Me. Joel Saueressig que disponibilizou tempo e atenção, no monitoramento deste trabalho.

Não posso deixar de agradecer também a todas as pessoas que sempre me apoiaram no campo acadêmico, sejam os amigos por todos os momentos de seriedade e descontração, que para mim são umas das maiores riquezas.

“Leis que proíbem o porte de armas desarmam apenas aqueles que não estão inclinados ou determinados em cometer crimes. Tais leis tornam as coisas piores para o atacado e melhores para o atacante; elas servem mais para encorajar do que prevenir homicídios, pois um homem desarmado pode ser atacado com maior confiança do que um homem armado”. – Thomas Jefferson.

O DIREITO CONSTITUCIONAL À POSSE DE ARMA DE FOGO E À DEFESA DO CIDADÃO

RESUMO

Marcos William Brasil¹

Joel Saueressig²

A criminalidade e a violência em índices cada dia maiores no Brasil, são problemas que carecem de maior atenção por parte das autoridades. O objetivo do presente trabalho de conclusão de curso é analisar a eficiência do estatuto do desarmamento enquanto política pública para a redução da violência e dos índices de criminalidade, bem como a constitucionalidade do referido estatuto uma vez que coloca empecilhos que dificultam a compra e porte de armas pelo cidadão, comprometendo o direito a ampla defesa da vida e do patrimônio, diante da ineficiência do Estado em garantir a segurança pública e a propriedade privada, ficam os cidadãos a mercê de bandidos cada dia mais fortemente armados. O presente trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica, com referências legais e doutrinárias, também serão analisados dados referentes aos índices de criminalidade que comprovam a eficiência ou não do desarmamento da sociedade para a redução dos números de mortes por arma de fogo no Brasil.

Palavras Chave: Estatuto do Desarmamento. Violência. Legítima Defesa.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, 10ª Fase UNIFACVEST

² Prof. Mestre em Direito do curso de graduação em Direito - UNIFACVEST

THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO FIREARMS AND CITIZENS DEFENSE

ABSTRACT

Marcos William Brasil³

Joel Saueressig⁴

Crime and violence at ever-increasing rates in Brazil are problems that require greater attention from the authorities. The objective of the present work is to analyze the efficiency of the disarmament status as a public policy for the reduction of violence and crime rates, as well as the constitutionality of said status as it poses obstacles that make it difficult to purchase and carry weapons by the citizen, compromising the right to a comprehensive defense of life and property, in the face of the inefficiency of the State in guaranteeing public security and private property, leaving citizens at the mercy of bandits increasingly heavily armed. The present work was carried out through a bibliographical research, with legal and doctrinal references, also will be analyzed data referring to the crime rates that prove the efficiency or not of the disarmament of the society for the reduction of the number of deaths by firearm in Brazil.

Keywords: Status of Disarmament. Violence. Legitimate Defense.

³ Law School undergraduate student, 10^o period, University Center UNIFACVEST.

⁴ Law School Professor, University Center UNIFACVEST.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário UNIFACVEST, a coordenação do curso de Direito, o orientador do trabalho e demais membros da banca examinadora de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Lages, 01 de dezembro de 2018.

MARCOS WILLIAM BRASIL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O PORTE DE ARMAS NO BRASIL	11
2.1 Legislação brasileira sobre armas de fogo.....	11
2.2 Conceitos e Classificações.....	11
2.3 Constituição Federal	16
2.4 Referendo Popular	17
3 ARMAS DE FOGO E CRIMINALIDADE	19
3.1 Dados sobre a violência no Brasil	19
3.2 Armas nas mãos dos cidadãos	22
3.3 Dados comparativos internacionais	24
4 DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO	28
4.1 O Direito a Legítima Defesa no Código Penal Brasileiro	28
4.2 Influência causada pela mídia para o desarmamento	30
4.3 Eficácia das armas de fogo para a defesa pessoal e do patrimônio	32
5 CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema o direito constitucional à posse de arma de fogo e à defesa do cidadão.

A relevância do mencionado assunto se efetiva pelo fato de que o referido estatuto, Lei nº 10.826/2003, restringe o uso de armas de fogo em todo o território nacional, fazendo uma abordagem sobre sua eficácia na redução da violência, problema que serviu de pressuposto para sua entrada em vigor e os efeitos causados pelo desarmamento da população uma vez que suprime o seu direito à legítima defesa.

O problema reside exatamente neste aspecto: a restrição ao uso de armas de fogo serviu realmente para diminuir os índices de violência? O Estatuto do Desarmamento é constitucional uma vez que fere a dignidade da pessoa humana?

Na busca de averiguar respostas para o presente problema, o trabalho tem como objetivo geral observar os índices de violência no Brasil após a entrada em vigor do Estatuto do desarmamento, para constatar sua eficácia, bem como analisar a legislação internacional e sua relação com os índices de criminalidade.

Como objetivos específicos verificar a constitucionalidade da referida lei, uma vez que retira do cidadão o direito à Legítima defesa.

Em relação à abordagem da temática estudada, será utilizado o método dedutivo, mediante a elaboração de um problema com a finalidade de se deduzir o conhecimento a partir das premissas utilizadas no presente estudo. A pesquisa realizada foi bibliográfica, obtida através da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

A pesquisa foi desenvolvida em três capítulos. No primeiro capítulo serão abordados conceitos contidos na Lei 10.826/03, que regulamenta o uso de armas de fogo no Brasil, bem como uma breve análise dos seus artigos perante a Constituição brasileira e o Código Penal brasileiro que prevê a legítima defesa como uma excludente de ilicitude. Trará também um breve comentário sobre o referendo popular de 2005 que consultou a população brasileira a respeito da proibição do comércio de armas de fogo.

No segundo capítulo será feita uma análise da relação existente entre as armas de fogo e a criminalidade bem como dos dados sobre a violência no Brasil e os impactos gerados pela

lei que restringe o porte de armas de fogo na diminuição dos homicídios. Também será feita uma análise sobre as consequências do porte de armas de fogo pelo cidadão comum, e um comparativo com a legislação internacional de combate à violência.

No terceiro capítulo será abordado o direito à legítima defesa e sua previsão legal trazida pelo Código Penal Brasileiro e como esse direito está sendo cerceado pela proibição do porte de armas uma vez que não se pode garantir a defesa do cidadão desarmado frente a um bandido armado. Mais a frente será analisada a influência que os cidadãos têm através da mídia levando-os a acreditar que um país sem armas se transforma em um país mais seguro. Por fim trará uma análise da eficácia das armas de fogo para a proteção dos indivíduos.

2 O PORTE DE ARMAS NO BRASIL

Neste capítulo serão abordados conceitos contidos na Lei 10.826/03, que regulamenta o uso de armas de fogo no Brasil, bem como uma breve análise dos seus artigos perante a Constituição brasileira e o Código Penal brasileiro que prevê a legítima defesa como uma excludente de ilicitude. Trará também um breve comentário sobre o referendo popular de 2005 que consultou a população brasileira a respeito da proibição do comércio de armas de fogo.

2.1 Legislação brasileira sobre armas de fogo

No Brasil, a lei nº 10.826/03, denominada como o Estatuto do desarmamento regulamenta as questões referentes ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e trata também da fiscalização pelos órgãos competentes revogando totalmente a lei anterior, Lei 9.437/97. A referida lei é regulamentada pelo Decreto nº 5.123 de julho de 2004.

Sob o argumento de diminuir a violência crescente no Brasil, a partir da entrada em vigor do estatuto, além das restrições contidas na lei que dificultam a aquisição e o porte de armas, a partir de sua entrada em vigor foram promovidas diversas campanhas de desarmamento acreditando que a retirada das armas de fogo de circulação diminuiria os índices de assassinatos.

2.2 Conceitos e Classificações

Em princípio, é necessário compreender os conceitos a respeito do que se entende por arma de fogo contidos na referida lei, como a definição de posse, propriedade e porte. De acordo com Soares *apud* Martins (2014, p. 12), arma de fogo consiste em “todo artefato possível de expelir projéteis, por meio de expansão de gases originada de uma detonação”. Munição, por sua vez, consiste no “elemento que, agregado à arma de fogo, viabiliza a provocação do disparo”.

O Decreto 3.665/00, dispõe, em seu art. 3º, IX, o conceito de arma de fogo:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

[...]

XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil. (Decreto 3665/2000).

A propriedade é o direito real em seu sentido amplo pois garante ao proprietário o direito de usar e dispor do bem e também de reavê-lo em caso de perda injusta da posse, constituindo um poder de direito sob o mesmo. Posse é a detenção de algum dos poderes de propriedade, constitui poder de fato sob o bem. Porte é a translocação do bem, estando esse sob posse pessoal ou indireta e tendo sob ele acesso fácil e rápido. Transporte é a translocação do bem sem acesso rápido ao mesmo, para fins de transporte de arma de fogo a mesma deve estar sem munição e mantida em recipiente trancado. Porte de trânsito é o transporte de arma muniçada e de fácil acesso pelo atirador esportivo a caminho de competição ou prática de tiro esportivo, sendo essa uma classificação do estatuto do desarmamento. (ROMERO, 2018).

Também estão diferenciados pelo legislador armas de uso permitido e de uso restrito. Essa diferenciação encontra-se nos artigos 10 e 11:

Art. 10. Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei no 10.826, de 2003.

Art. 11. Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica. (Lei 10.826/03).

Existem determinados tipos de armas que somente poderão ser utilizadas pelas Forças Armadas e por órgãos de segurança, essas armas não estão disponíveis a população mesmo que preenchidos os requisitos para a aquisição e porte de armas, são as chamadas armas de uso restrito. Já as armas de uso permitido podem ser adquiridas quando observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Para possuir arma de fogo sem incorrer em crime, existem alguns critérios que precisam ser preenchidos, bem como deve ser classificada a sua finalidade como a atividade esportiva, a caça ou para colecionador, a maior restrição encontra-se para os cidadãos comuns que precisam preencher requisitos, bem como comprovar a necessidade, ter residência fixa, idoneidade e trabalho lícito, além de apresentar certidão negativa criminal dentre outros

requisitos, dentre estes critérios a serem preenchidos pelo cidadão, alguns ficam a sujeitos ao entendimento e discricionariedade do estado como a idoneidade e necessidade. (NEIVA *apud* QUINTELA & BARBOSA, 2015, p. 205).

Mesmo preenchendo todos os requisitos legais, para obter uma arma de fogo, o cidadão deve fazer a solicitação de compra em uma loja autorizada e encaminhar a solicitação ao SINARM, órgão da Polícia Federal responsável pelo registro e fiscalização.

O art. 2º do Estatuto do Desarmamento estabelece as competências do SINARM, quais sejam:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
- XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta. (Lei 10.826/03).

O SINARM administra o cadastro dos proprietários de armas de fogo, bem como o cadastro de armas importadas e produzidas no país, transferências de propriedade, apreensões, extravios e roubo de armas de fogo, também é responsável por registrar o acervo de armas em poder da polícia, e o comércio e fabricação de armas de fogo. Ou seja, é responsável por toda e qualquer atividade relacionada às armas de fogo.

A liberação da arma se dará somente após realizar todos os procedimentos de registro e estará restrita ao local específico ao qual o pedido fora realizado como a residência ou o trabalho. (ROMERO, 2018).

Como regra geral, o Estatuto do Desarmamento proíbe o porte de arma de fogo, ficando autorizados os casos específicos previstos no próprio estatuto e os casos previstos em

legislação própria. O porte de arma, concedido pela Polícia Federal, está condicionado ao atendimento de requisitos dispostos no artigo 10 do estatuto:

Art. 10, §1º:

[...]

Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
atender às exigências do art. 4º desta Lei;
apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu respectivo registro no órgão competente. (Lei 10.826/03).

Ainda, a autorização de porte de arma, conforme o parágrafo 1º do referido artigo tem eficácia temporária e em área territorial limitada, conforme legislação regulamentar. Além dos requisitos descritos anteriormente, o artigo 11 do Estatuto instituiu a cobrança de taxas relativas aos serviços de registro, renovação de registro, segunda via de registro, porte e renovação de porte e a expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

Além de definir conceitos de posse e propriedade, e estabelecer normas gerais de registro e aquisição de armas de fogo, o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 35, proíbe a comercialização de armas de fogo, também tipifica os crimes relacionados à posse e ao porte de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

Para constituir o tipo penal previsto no artigo descrito, é necessário que o armamento esteja localizado na residência ou local de trabalho do agente sendo esse o responsável pelo estabelecimento, não exigindo que o sujeito seja o proprietário da arma de fogo, pode ser mero possuidor ou detentor.

Segundo Mattos Junior, (2011, p.08) “manter” no tipo penal exige que haja habitualidade, dessa forma, deve haver um período de tempo mantendo a arma de fogo no local para que ocorra o crime. Não estando o armamento localizado na residência ou local de trabalho, o delito é tipificado como porte ilegal de arma de fogo.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

[...]

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

Também é tipificado como crime o disparo de arma de fogo, conforme descrito no art. 15 do Estatuto do Desarmamento que prevê o disparo de arma de fogo ou o acionamento de sua munição em local habitado ou suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, quando a conduta não tiver como finalidade a prática de outro crime.

São igualmente tipificados como crime, conforme o artigo 17 do estatuto, o comércio ilegal de armas de fogo, sendo considerada como tal a aquisição, aluguel, recebimento, transporte, condução, ocultação, detenção, monte e desmonte, remonte, adulteração, venda, exposição à venda, ou qualquer outra forma de utilização comercial ou industrial de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização legal ou regulamentar. Essa descrição de condutas abrange toda a cadeia de produção e manuseio de armamentos bem como armas de uso restrito e de uso permitido.

Para que seja enquadrado como comércio de armas de fogo, a atividade deve ser comercial ou industrial, com o objetivo de obter lucro.

O parágrafo único do art. 17 equipara à atividade comercial ou industrial qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, ainda que exercido em residência.

O art. 19 do Estatuto prevê que, na hipótese do tipo, sendo o armamento, o acessório ou a munição de uso restrito ou proibido, a pena será aumentada da metade.

Nessa mesma linha, Estatuto do Desarmamento, o art. 18 estabelece uma série de condutas que tipificam o tráfico internacional de arma de fogo:

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei 10.826/03).

O Estatuto prevê, em seu art. 31 que os armamentos adquiridos regularmente poderão ser entregues à Polícia Federal, a qualquer tempo, mediante recibo e indenização. Em caso de arma de fogo ter sido adquirida de maneira irregular, o seu proprietário ou possuidor poderá entregá-la espontaneamente à Polícia Federal, presumindo-se a sua boa fé, extingue-se a

punibilidade de eventual ilícito decorrente da posse irregular do objeto, conforme preceitua o art. 32.

2.3 Constituição Federal

Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não trazer expressamente o instituto da legítima defesa e uso de armas de fogo, traz em seu artigo 5º direitos e garantias individuais e coletivos que em alguns casos só poderão ser protegidos com o uso de meios que proporcionem uma defesa efetiva por parte do cidadão. O caput do artigo 5º, cláusula pétrea da Constituição traz direitos invioláveis como o direito à vida, a liberdade, à segurança e à propriedade dentre outros:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador [...];

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

[...]

Cabe ao Estado garantir a segurança da população através de políticas públicas para tal, isto está previsto no artigo 144 da Carta Magna, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 1988).

Porém essa obrigação não vem sendo cumprida de maneira eficiente e deixa a população a mercê de bandidos, retirando-lhe o direito de defesa fere o que os princípios acima elencados. Ainda, a ineficiência por parte do poder público em garantir a segurança, fere a dignidade da pessoa humana.

Uma Constituição que se compromete com a dignidade humana lança, com isso, os contornos da sua compreensão do estado e do Direito e estabelece uma premissa antropológico-cultural. Respeito e proteção da dignidade humana como dever (jurídico) fundamental do Estado Constitucional constitui a norma fundamental do Estado, porém é mais do que isso: ela fundamenta também a sociedade constituída e eventualmente a ser constituída. Ela gera uma força protetiva pluridimensional, de acordo com a situação de perigo que ameaça os bens jurídicos de estatura constitucional". (HÄBERLE *apud* NERY JUNIOR, 2014, pág. 187).

Ao restringir os direitos dos cidadãos de possuírem armas de fogo, também se restringem direitos fundamentais de ordem maior, garantidos pela Constituição, pois impede o indivíduo de proteger sua vida e seu patrimônio frente a uma ineficiência do Estado de efetuar essa proteção deixando o cidadão a mercê de bandidos a cada dia mais fortemente armados pois quem pretende cometer um crime consegue armas sem dificuldades e o comete sem receios pois sabe que enfrentará um cidadão desarmado.

Desde sua entrada em vigor, o Estatuto do Desarmamento vem sofrendo diversas críticas a respeito de sua constitucionalidade, tanto por apresentar vícios materiais e formais em sua elaboração que ferem a lei maior quanto por sua eficácia no combate a violência pois as pesquisas não comprovam que o número de homicídios e mortes provocadas por armas de fogo no Brasil diminuiu após o desarmamento da população.

2.4 Referendo Popular

O Referendo popular foi realizado em 23 de outubro de 2005, para que a população se manifestasse a respeito da proibição do comércio de armas no Brasil, conforme prevê o artigo 35 do Estatuto do desarmamento, o qual dispõe que para que o referido estatuto entrasse em vigor, dependeria de aprovação da população mediante referendo. Como resultado, a maioria, 63,94% dos votos válidos, se manifestou contrária a proibição contra 36,06% a favor (TSE, 2018). O resultado mostrou que os brasileiros, em sua maioria não concordam com a proibição prevista pelo estatuto.

Contrariamente àqueles que, sem pensar, sustentam que o resultado do referendo teria sido inócuo, diante das incontáveis dificuldades e pressupostos previamente impostos pela lei para a aquisição de arma e munição, há de ser relembrada a importância e grandiosidade do ato de exercício da soberania popular. Segundo sustento, o resultado do referendo apresenta duas consequências importantíssimas, uma explícita ou expressa e outra implícita ou tácita, a saber:

- a) negação de vigência ao art. 35 do Estatuto do Desarmamento (consequência explícita ou expressa);
- b) revogação de todos os dispositivos legais que sejam incompatíveis com o resultado do referendo, isto é, daqueles que impossibilitem ou dificultem sobremaneira a aquisição e posse de arma e munição pelos cidadãos (consequência implícita ou tácita). (ALVARENGA, 2005, p. 01).

Apesar de o referendo ter manifestado a vontade da maioria da população brasileira no sentido de não proibir a venda de armas, sendo essa uma das formas de exercício da soberania

popular, em questões de importância nacional, o estatuto do desarmamento continua em vigor e inúmeras são as dificuldades impostas para a aquisição de armas de fogo pela população.

Neste primeiro capítulo se viu que a Legislação que regulamenta o porte, a posse e a comercialização de armas de fogo no Brasil impõe grandes obstáculos aos cidadãos que tem intenção de adquirir uma arma para sua defesa pessoal, e que, mesmo o referendo popular realizado em 2005, que consultou a população a respeito da proibição do porte de armas, tendo como resultado a rejeição da população à proibição, o estatuto do desarmamento continua em vigor, contrariando a vontade soberana da maioria.

No segundo capítulo será analisada a relação entre as armas de fogo e a criminalidade bem como dados sobre a violência após a entrada em vigor do Estatuto do desarmamento e uma comparação com outros países.

3 ARMAS DE FOGO E CRIMINALIDADE

Neste capítulo será feita uma análise da relação existente entre as armas de fogo e a criminalidade bem como dos dados sobre a violência no Brasil e os impactos gerados pela lei que restringe o porte de armas de fogo na diminuição dos homicídios.

Também será feita uma análise sobre as consequências do porte de armas de fogo pelo cidadão comum, e um comparativo com a legislação internacional de combate à violência.

3.1 Dados sobre a violência no Brasil

A violência no Brasil é causa de grande preocupação tanto da população como um todo, também de setores da sociedade como entidades não governamentais que cobram do governo soluções na área da Segurança Pública que garantam uma diminuição nos índices crescentes de homicídios e a violência em geral.

Os governantes tentam relacionar o crescimento da violência com o acesso às armas de fogo e para conter esse avanço aprovam leis que restringem o acesso e incentivam a população a entregar suas armas, porém esse problema é bem mais complexo e não se restringe a ter ou não uma arma, pois é o reflexo de diversos fatores que, muitas vezes são ignorados como a falta de oportunidade de trabalho, o uso de drogas, falta de infraestrutura e de acesso à cidadania, aumento da população e crescimento desordenado das cidades, etc.

Com a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento, que foi promulgado com o objetivo de reduzir o número de mortes violentas, principalmente homicídios, os índices sofreram uma leve queda, porém após um breve período, voltaram a subir.

Segundo os dados do atlas da violência 2013, formulado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em estudos realizados entre os anos de 2000 a 2013, os índices de violência aumentaram na maioria dos estados, apresentando uma ligeira queda em alguns estados e um aumento significativo em outros.

Ao analisar a evolução dos homicídios no país na última década, verificamos uma enorme heterogeneidade entre as Unidades Federativas, em que se observaram variações nas taxas de -56,7%, como no caso de São Paulo, a +256,9%, como no Rio Grande do Norte. Os dados mostram como a situação é mais grave nos estados do Nordeste e Norte do país, onde se situam as sete UFs com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, sendo elas: Sergipe (64,7), Alagoas (54,2), Rio

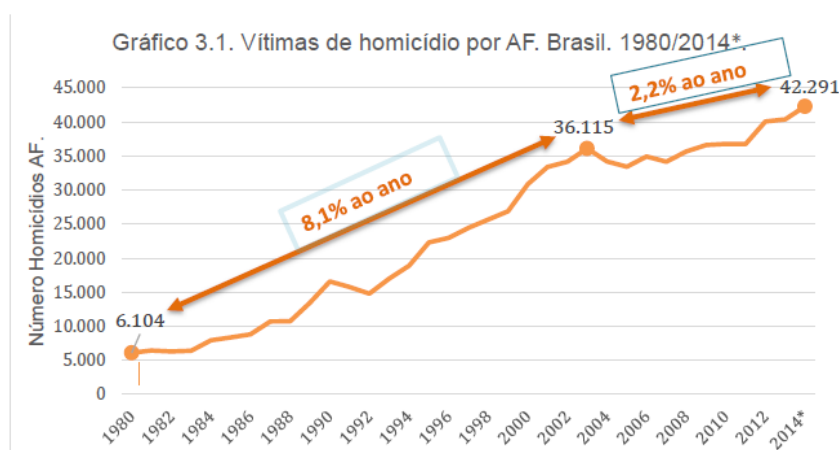
Grande do Norte (53,4), Pará (50,8), Amapá (48,7), Pernambuco (47,3) e Bahia (46,9). (IPEA, 2018, p. 03).

De acordo com o Mapa da Violência, (MAPA, 2016, p. 12), os homicídios provocados com armas de fogo cresceram 592,8% de 1980 para 2014, mesmo considerando um aumento da população nesse período, o crescimento das mortes violentas é significativo e alarmante, os homicídios representam um percentual de 85% do total de mortes por armas de fogo como suicídios e mortes acidentais sendo que as mortes por causa indeterminada, em sua maioria caracterizada como homicídio elevando esse percentual para quase 95%.

Desses dados pode se extrair que as armas de fogo continuam fazendo vítimas mesmo com a restrição de uso pela população, sendo estas utilizadas intencionalmente com o objetivo de acabar com a vida do próximo.

Esse crescimento nos homicídios não aconteceu de maneira uniforme ao longo dos anos, entre os anos de 1980 a 2003 teve um crescimento muito forte e constante com uma média de 8,1% ao ano, alcançando um total de 36,1 mil mortes em 2003, após esse período aconteceu uma ligeira queda para aproximadamente 34 mil e posteriormente oscilou de 2008 a 2012 entre os 26 mil voltando a aumentar significativamente alcançando o patamar de 42,3 mil mortes ao ano. (MAPA, 2016, p. 17).

Pode-se notar no gráfico abaixo que os índices sofreram ligeira queda após a entrada em vigor do estatuto, porém logo seguiram aumentando.



Fonte: Mapa da Violência

Os números da violência no Brasil têm diferentes índices de crescimento entre as regiões e entre os estados. Enquanto que nos estados do Sul houve uma queda nos índices de homicídios por armas de fogo, no Nordeste houve um aumento muito grande.

Vemos que a região Nordeste foi a que apresentou as maiores taxas de HAF em quase todos os anos da década analisada. Sua taxa média em 2014, de 32,8 HAF por 100 mil habitantes, fica bem acima da taxa da região que vem imediatamente a seguir, Centro-Oeste, com 26,0. Se as taxas do Nordeste, nesse ano de 2014, são violentamente puxadas para cima por Alagoas (56,1) e também pelo Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte, com taxas em torno de 40 HAF por 100 mil, na região Centro Oeste destaca-se Goiás, cuja taxa excede os 30 homicídios por 100 mil habitantes. (MAPA, 2018, p. 20).

Pode-se notar que a violência tem aumentado em estados com menor densidade demográfica, o que indica que a criminalidade saiu dos grandes centros e migrou para o interior.

Também pode-se observar que as vítimas de homicídios são, em sua maioria, 94% da média nacional homens com idade entre 15 e 24 anos de idade, nota-se também um crescimento da participação dos jovens que cometem homicídios. (MAPA, 2018, p. 47).

De acordo com os dados apresentados, pode-se notar que a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento não conseguiu reduzir os números de violência no Brasil.

[...] as medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.120).

A redução da criminalidade e da violência não decorre das restrições no porte de armas, as medidas de combate à violência devem abranger uma melhor infraestrutura das cidades e mais postos de trabalho, como também investimentos por parte do poder público na área da educação e segurança pública fazendo com que os cidadãos se sintam incluídos na sociedade e não à margem dela. Retirar as armas de circulação faz com que somente as pessoas que cumprem as leis se desarmem e os bandidos continuem armados e cometendo crimes contra uma população desarmada.

3.2 Armas nas mãos dos cidadãos

Desde o princípio da história humana existem relatos de crimes praticados em que uma pessoa tira a vida de outra, esses crimes de homicídio podem ser, segundo a legislação moderna praticados de forma dolosa, com a intenção de matar, ou culposa, sem intenção de matar. Para que o crime seja configurado como homicídio, é necessária a conduta humana.

Armas não cometem crime por si só, muitas vezes são usadas para impedir que este seja praticado. Seja qual for o tipo de arma utilizado para ferir ou até mesmo matar uma pessoa, esse crime só será praticado se houver um sujeito que se utilize dessa arma. Portanto, não são as armas que causam o aumento da criminalidade pois, para que os crimes sejam praticados, é necessário que o sujeito esteja propenso a cometê-lo.

Mesmo que o uso de armas de fogo seja proibido ou restrito, os crimes continuam sendo praticados, pois os criminosos não se sujeitam às determinações legais. Não se pode atribuir o aumento da violência e criminalidade somente às armas de fogo.

Aqui já virou lugar comum dizer que armas matam, como se não houvesse uma pessoa por trás de cada uma das pistolas, revólveres, espingardas e fuzis que são usados para causar parte das 60 mil mortes criminosas que o Brasil produz todos os anos. Uma outra parte considerável dessas mortes são decorrentes do uso de facas, bastões, pedras, carros e substâncias químicas, que nas mãos de alguém com a devida intenção tornam-se tão letais quanto a mais poderosa das armas de fogo. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.43).

Os crimes são cometidos com maior facilidade quando o agressor não encontra resistência por parte da vítima, as armas de fogo não servem somente para a prática de atos criminosos, mas também para evitar que os crimes ocorram pois, os órgãos de segurança pública não são capazes de garantir à população uma vida tranquila, sem violência.

Os criminosos, compete à polícia desarmá-los, é claro, mas em sua consciência, pela responsabilidade social e ética que me conferem os meus 35 anos de combate ao crime, devo dizer que é impossível à Força Policial garantir a vida, a incolumidade física e a propriedade de todas as pessoas de bem, em todas as partes e por todo o tempo. Sempre haverá ocasião em que algum cidadão, na iminência de sofrer crime, não conte com o socorro do Estado. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.16).

O poder público não consegue oferecer à sociedade a proteção necessária para que essa se sinta segura sem a necessidade de usar uma arma para defender sua família, dessa forma, quando é imposto ao cidadão que entregue suas armas, está lhe tirando também o direito de se sentir mais seguro em um mundo a cada dia mais violento, gerando um clima de

medo e insegurança onde a sociedade se sente refém de bandidos armados e, a cada dia mais violentos e ousados pois sabem que não encontrarão resistência em seus atos.

Como regra geral, todo controle imposto aos cidadãos atinge apenas os cidadãos pacíficos, os obedientes à lei, que jamais cometeriam um crime; ou seja, os controles são inúteis para a sociedade, e úteis apenas para os propósitos de poder dos governantes. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.10).

Alguns autores relacionam a política de desarmamento como uma forma de controle do governo sobre seus governados, pois ao se restringir o direito do porte de armas pela população comum, restringe-se também a chance dessa população oferecer resistência aos projetos do governo. Foi o que aconteceu na Alemanha, logo após o termino da 1ª Guerra Mundial, para se adequar ao Tratado de Versalhes durante a implantação da República de Weimar, foram promulgados decretos que impuseram o desarmamento da população.

A Lei sobre o Desarmamento da População, promulgada em 07 de agosto de 1920 e aprovada por um comissário do *Reich (Reischkomisar)*, definiu quais armas eram “armas militares” e, portanto, sujeitas à apreensão. Fuzis Mauser com cartuchos de cinco tiros foram equiparados às granadas de mão. Seguiram-se inúmeras invasões e buscas policiais, confiscando enormes quantidades de armas “militares” das mãos dos civis. (HALBROOK, 2017, p. 27).

As rígidas leis impostas à população fizeram com que esta se desarmasse por completo, porém alguns grupos paramilitares seguiram um caminho contrário e continuaram se armando de maneira clandestina e, mesmo correndo grande risco, conseguiram juntar um verdadeiro arsenal.

Inúmeras controvérsias seguiram após a edição dos decretos de armas de fogo, e somente eram resolvidas pelos tribunais tornando a aplicação das leis e decretos ineficientes.

Na prática, isso significava que apenas o cidadão comum seria impedido de obter armas de fogo para proteger-se e defender a própria liberdade. Em todo o caso, não havia nenhum direito estabelecido a armas de fogo, muito menos uma proteção concreta à posse de armas. Ao contrario: a policia aplicava com desenfreada arbitrariedade as confusas leis envolvendo o porte e posse de armas de fogo. (HALBROOK, 2017, p. 35).

A lei de armas primeiramente imposta teve como objetivo controlar a população e não apenas diminuir a violência, porém essa medida se tornou ineficaz, pois restringiam apenas os cidadãos que obedeciam a lei enquanto que os rebeldes que buscavam derrubar o Estado, não se importavam com as barreiras impostas e as transgrediam.

Essas leis se mostraram completamente ineficazes no combate à violência que só aumentava. Os extremistas continuavam se armando de maneira ilegal e os confrontos entre

nazistas e comunistas levaram a um verdadeiro caos e forçaram uma revisão nas leis de armas. (HALBROOK, 2017, p. 35).

Essa política de desarmamento da população teve prosseguimento após os nazistas tomarem o poder, em princípio impuseram restrições a determinadas parcelas da população como os comunistas e judeus que eram perseguidos e até mesmo mortos se oferecessem resistência.

Os adversários da Nova Ordem eram, a esta altura, chamados de “Comunistas”; contudo, esses inimigos do estado eram, frequentemente, Social Democratas, políticos moderados de várias correntes e judeus. As leis de Weimar justificavam perfeitamente as crescentes operações de busca por armas de fogo que não estivessem registradas e autorizadas. (HALBROOK, 2017, p. 99).

Através da lei de desarmamento, o Nazismo conseguiu acesso aos registros de armas e assim avançar seu domínio prendendo seus adversários e todos os que se opunham ao regime.

O que se nota com a política de desarmamento, durante o regime nazista é que o objetivo não era reduzir a violência ou combater a criminalidade e sim obter maior controle sobre a população que desarmada não tem como reagir ao governo e assim se mantém submissa. A política de desarmamento serviu também como pressuposto para perseguir determinadas parcelas da população.

3.3 Dados comparativos internacionais

Outra forma muito utilizada de averiguar a relação do desarmamento com a possível diminuição da criminalidade e da violência é analisando países em que a legislação armamentista é mais rígida em comparação com países onde o porte de armas é liberado.

Dois países que possuem leis completamente diferentes no que se refere às armas de fogo e que, constantemente servem de referência para justificar a relação entre as armas de fogo e a violência são Estados Unidos e Inglaterra.

A reputação da Inglaterra de possuir taxas modestas de crimes violentos tem sido colocada lado a lado com sua reputação de possuir leis severas de controle de armas. Leis estas que são agora as mais rigorosas de todas as democracias. Os Estados Unidos, em contraste, são alardeados como uma “cultura de armas”. Cerca de metade das residências dos Estados Unidos tem armas de fogo. (MALCOLM, 2014, p. 217).

Porém, necessário analisar não apenas as estatísticas de violência entre estes dois países e suas leis de armas, deve se levar em conta também outros fatores, os baixos índices de violência registrados na Inglaterra não decorrem de leis de armas mais severas, pois já eram menores antes das restrições ao uso de armas, e tiveram um aumento considerável após a entrada em vigor dessas leis.

Quando não havia controle de armas de fogo, a Inglaterra tinha poucos crimes violentos, enquanto os controles atuais do arsenal doméstico, extraordinariamente severos, não tem conseguido parar o aumento da violência armada. Ao optar por privar os cidadãos obedientes à lei do direito de possuir armas ou de carregar artigos para defesa própria, a política do governo Inglês pode na verdade ter contribuído para o desrespeito às leis e com a violência que aflige o seu povo. (MALCOLM, 2014, p. 217).

Em contrapartida, os índices de violência nos Estados Unidos vêm sofrendo uma redução significativa, mesmo em estados onde o uso e armas de fogo é irrestrito.

As taxas de crimes violentos nos Estados Unidos também subiram até 1991. Desde então elas têm declinado dramaticamente a cada ano, chegando em 1999 ao ponto mais baixo dos últimos trinta anos. A taxa de assassinatos nos Estados Unidos tem sido descrita com em “queda livre”. (MALCOLM, 2014, p. 217).

Os índices de violência dos Estados Unidos são considerados baixos em relação ao porte de armas de sua população que é uma das mais armadas do mundo.

Com uma estimativa de 300 milhões de armas nas mãos de sua população, ou seja, uma média de 1 arma por habitante, os Estados Unidos não são o país mais seguro do mundo, mas também estão longe de ser um dos mais violentos. [...] a própria Inglaterra supera os Estados Unidos em quantidade de vários tipos de crime, e as taxas de crimes violentos nos Estados Unidos vêm decrescendo cada vez mais, num movimento inversamente proporcional ao número de armas nas mãos da população. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 62).

Esses dados mostram que não é a restrição de armas que reduz a criminalidade, pelo contrário, com a população de posse de armas, os crimes tendem a diminuir. Outro país a ser analisado por ter uma legislação permissiva quanto ao uso de armas de fogo e em contrapartida tem baixos índices de violência é a República Tcheca.

A República Tcheca possui leis bastante livres para a posse e o porte de armas. É um dos pouquíssimos países europeus que permitem o porte oculto de armas curtas de forma não discricionária, ou seja, qualquer cidadão que se qualificar perante a lei não poder ter seu pedido de licença de porte negado pelo governo. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.60).

Dessa forma, não se pode relacionar a diminuição da criminalidade com a restrição do uso de armas de fogo, pois o crescimento da violência é registrado em países onde as leis são mais restritivas e diminuído em países onde são mais flexíveis. Existem também fatores como

crescimento populacional e estabilidade econômica e a própria cultura da população que podem influenciar.

Mesmo com a legislação flexível quanto ao porte e posse de armas de fogo, a República Tcheca vem reduzindo os índices de crimes violentos, sendo considerada pelo Escritório de Diplomática dos Estados Unidos como um país seguro para turistas americanos, de acordo com seu relatório de crime e segurança de 2011. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 60).

Alguns países registram altos índices de homicídios provocados por armas de fogo por se encontrarem em conflito com o governo ou entre facções criminosas ou ainda grupos paramilitares. Porém no Brasil não existe nenhum conflito que explique os altos índices de homicídios, o crescimento da violência tem fatores regionais que precisam ser resolvidos com políticas públicas de combate à violência mais eficazes do que simplesmente desarmar a população, sem oferecer uma segurança pública eficiente, tampouco políticas de prevenção da criminalidade como o acesso à educação de qualidade e a emprego que garantam a dignidade das pessoas.

No Brasil, país sem disputas territoriais, movimentos emancipatórios, guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira ou atos terroristas foram contabilizados, nos últimos quatro anos disponíveis – 2008 a 2011 – um total de 206.005 vítimas de homicídios, número bem superior aos 12 maiores conflitos armados acontecidos no mundo entre 2004 e 2007. Mais ainda, esse número de homicídios resulta quase idêntico ao total de mortes diretas nos 62 conflitos armados desse período, que foi de 208.349. (MAPA, 2013, p. 28).

Fica evidente que as políticas públicas adotadas para combater esses índices são ineficazes, o Brasil continua sendo um dos países mais violentos do mundo apesar de não registrar conflitos armados. A violência no Brasil se tornou rotina, pessoas são assaltadas à luz do dia, relacionar a criminalidade e a violência unicamente ao porte e posse de armas é encontrar uma explicação simplista para um problema bem maior, que está relacionado muito mais à falta de estrutura tanto social como de segurança.

Nesse capítulo analisou-se a relação das armas de fogo com a violência e se a proibição da posse de armas pelos cidadãos é eficaz e suficiente para diminuir os altos índices de criminalidade do Brasil comparando os índices de violência anteriores à entrada em vigor do estatuto do desarmamento com os atuais, bem como analisando as políticas de desarmamento de outros países, onde se chega à conclusão de que não é a proibição de porte e

posse de armas que reduz a violência pois em países em que a lei é mais flexível em relação a isso, a violência vêm diminuindo, em contrapartida, no Brasil, mesmo após a entrada em vigor do estatuto do desarmamento, os índices continuam subindo.

4 DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO

Neste capítulo será abordado o direito à legítima defesa e sua previsão legal trazida pelo Código Penal Brasileiro e como esse direito está sendo cerceado pela proibição do porte de armas uma vez que não se pode garantir a defesa do cidadão desarmado frente a um bandido armado.

Mais a frente será analisada a influência que os cidadãos têm através da mídia levando-os a acreditar que um país sem armas se transforma em um país mais seguro. Por fim trará uma análise da eficácia das armas de fogo para a proteção dos indivíduos.

4.1 O Direito à Legítima Defesa no Código Penal Brasileiro

A Legítima defesa é um direito inerente à condição humana de se defender de uma injusta agressão, esse direito está previsto em praticamente todos os ordenamentos jurídicos pelo mundo. Mesmo que a legislação não permita ao indivíduo fazer justiça com as próprias mãos, pois cabe ao estado exercer a função jurisdicional, esse mesmo estado não consegue garantir a segurança a todos os cidadãos, pois não consegue estar presente em todos os lugares e ao mesmo tempo. Dessa forma, para que o cidadão não se encontre indefeso diante das agressões injustas a que está sujeito, pode ele exercer sua autodefesa.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, conceitua a legítima defesa como um meio pelo qual se repele de injusta agressão, atual ou iminente, o direito próprio ou de terceiro. O artigo 23 do mesmo código prevê a legítima defesa como uma excludente de ilicitude. Sendo assim, de acordo com o código penal, o sujeito que defende a si ou a outrem de injusta agressão, utilizando-se de meios necessários e de maneira moderada não comete crime.

A legítima defesa é causa de exclusão de ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa. (CAPEZ, 2008, p.281).

Os meios moderados para se defender de uma agressão devem ser proporcionais a injustiça sofrida, pois, como toda ação gera uma reação, para que seja configurada legítima

defesa a reação não pode ser com meios superiores ao ataque, como por exemplo, reagir a um soco com um tiro. Segundo Capez (2008, p. 286), “meios necessários são os meios lesivos que encontram-se a disposição que possibilitem sua defesa no momento em que sofre a agressão”. Dessa forma, para que o cidadão consiga se defender de um bandido fortemente armado, deve ter em mãos os meios necessários para sua defesa.

Se os marginais utilizam essas armas para cometer seus crimes, de nada adianta ao cidadão, que quer se ver em segurança, utilizar armas brancas, como as facas, por exemplo, ou outros instrumentos para promover sua autodefesa. Ele terá de utilizar meios suficientes para se defender à altura da agressão. (TEIXEIRA, 2001, p. 25).
Diante de criminosos fortemente armados, esse meio necessário [...] tem de ser a arma de fogo, sob pena de não ser suficiente para repelir ou impedir a ocorrência da agressão. Uma faca não dissuadirá alguém que esteja portando uma arma. (TEIXEIRA, 2001, p. 34).

Ainda, para que se configure a legítima defesa a agressão sofrida deve ser injusta, o indivíduo sofre uma agressão sem ter a provocado. De acordo com o entendimento do autor Masson (2015, p.451), “a agressão injusta, atual ou iminente, é aquela que ameaça qualquer bem jurídico próprio ou de terceiro, podendo esse bem ser protegido através da legítima defesa”.

Desse modo, resta esclarecido que o Código Penal Brasileiro prevê a Legítima defesa como uma excludente de ilicitude, sendo assim, o indivíduo que age para proteger a vida ou patrimônio seu ou de outrem contra uma injusta agressão não comete crime algum.

Por ser a legítima defesa um direito garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, apesar de não expressamente previsto pela Constituição, está previsto no Código Penal, que não considera crime um ato praticado para garantir a defesa própria ou de outrem contra agressão injusta, essa mesma garantia de defesa não pode ser cerceada quando retirado do cidadão a possibilidade de ter uma arma, minimizando a possibilidade de enfrentar bandidos armados.

A vida humana é o bem mais importante a ser protegido pelo indivíduo, tanto a própria vida quanto a vida de seus entes queridos, diante da ameaça de ter sua vida em risco, é natural que aconteça uma reação imediata em busca de defesa, porém os bandidos não se sentem inibidos para cometer seus crimes pois sabem que não encontrarão resistência dos cidadãos que cumprem as leis, pois os mesmos se encontrarão desarmados, ou sua reação não surtirá efeitos pois não se pode enfrentar um bandido armado com um pedaço de pau ou uma faca.

4.2 Influência causada pela mídia para o desarmamento

Um dos principais argumentos encontrados para o desarmamento da população são os fatos relatados pela imprensa, que levam a crer que as armas de fogo servem somente para causar morte, essas reportagens mostram somente casos em que a reação do cidadão lhe causa um dano, deixam de relatar os casos em que crimes foram impedidos de ser cometidos por ter havido uma reação da vítima. As reportagens mostram somente casos em que as armas de fogo são utilizadas para a prática de um crime, não mencionam casos em que é necessário o uso de uma arma como forma de defesa.

O erro mais grave e mais comum a respeito das armas é que elas só servem para matar. [...] por incrível que pareça as pessoas que lutam pelo controle e banimento das armas simplesmente ignoram o fato de que qualquer arma pode ser usada de duas maneiras e não apenas de uma: existem usos ofensivos, e existem usos defensivos. Dizer que armas só servem para matar equivale a dizer que carros só servem para atropelar, que fósforos só servem para incendiar, que facas só servem para esfaquear, que machados só sevem para esquartejar e assim por diante. Sei que parece exagero comparar uma arma a um automóvel, por exemplo, mas essa aparência só existe justamente porque nenhum órgão de mídia, a não ser jornais de cidades do interior, publica histórias verdadeiras sobre os usos defensivos das armas. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.77-78).

A imprensa busca sempre a comoção das pessoas através de suas matérias de impacto, essas matérias sempre dão conta das vezes em que pessoas são assassinadas em assaltos ou qualquer outro crime, deixam de relatar as ocasiões em que crimes deixaram de ser cometidos porque um cidadão armado acabou impedindo o bandido, casos em que, por estar armado, o cidadão conseguiu evitar que ocorresse um assalto ou um sequestro por exemplo, esse fatos não causam impacto maior que uma morte causada por arma de fogo, por isso deixam de ser relatados, dando a impressão ao cidadão de que as armas são responsáveis apenas pelas mortes e não para a proteção das pessoas.

Mesmo quando o uso defensivo da arma de fogo é mencionado na imprensa, essas menções não focam nos típicos usos defensivos das armas de fogo. As histórias noticiadas focam primariamente nos raros e extremos casos nos quais o agressor é morto, sendo algumas vezes mencionados os casos de uma arma usada para ferir seriamente o agressor. Sobre o uso defensivo da arma de fogo no qual uma vítima em potencial simplesmente exhibe uma arma, os noticiários são essencialmente silentes. (LOTT JR, 2010, p. 228).

Essas reportagens jornalísticas, na maioria das vezes, são tendenciosas, buscam demonizar o uso de armas de fogo como sendo estas as únicas responsáveis pela violência

crecente nas cidades e no interior, porém quando se mostra apenas um lado dos fatos, essa reportagem se torna uma mentira, pois distorce a realidade.

A importância da “noticialidade“ pode ser vista de outras maneiras. Por exemplo, ainda que menos de um em cada mil usos defensivos de armas de fogo resulte na morte do agressor, noticialidade significa que a mídia cobrirá somente os casos mais sangrentos, onde o agressor é sempre baleado, e geralmente morto. Ferimentos são aproximadamente seis vezes mais frequentes do que mortes, mas ninguém consegue ver isso a partir das histórias que a mídia decide cobrir. (LOTT JR, 2010, p. 36).

O preconceito com armas de fogo é gerado pelas informações tendenciosas que a mídia transmite de que armas são perigosas e servem apenas para tirar a vida.

Conforme Quintela e Barbosa, (2015, p. 14), “filosoficamente considerada, a meia verdade não passa de inteira mentira, mas habilmente esgrimida por quem a urde, pode passar por verdade íntegra.” Não se deve negar a lesividade das armas de fogo para o cometimento de crimes contra a vida, porém necessário assinalar também a eficácia do uso de armas em defesa, tanto da vida quanto do patrimônio. Um bandido que planeja tomar alguém de assalto vai preferir mil vezes enfrentar um cidadão desarmado do que um que possa reagir ao seu ataque com uma arma. Porém, o que vê nas reportagens que retratam a violência é que as armas servem somente para praticar crimes.

Armas que matam sozinhas e carros que passam atirando – é esse o nível da cobertura jornalística que temos hoje no Brasil. O destaque é sempre dado às armas de fogo, como se a criminalidade não tivesse mais nenhuma outra causa. [...] existem muitos exemplos de países onde grande parte da população possui e carrega armas de fogo, e que tem índices de criminalidade muito baixos. O Estado e a mídia prestariam um serviço minimamente útil se apontassem os verdadeiros responsáveis pela situação calamitosa em que se encontra a segurança pública brasileira: leis frouxas, força policial enfraquecida, sistema judiciário cheio de brechas, presídios abarrotados e pouco seguros, e leniência na aplicação das leis. Um misto de fatores que na boca das pessoas ganha uma definição de uma só palavra, um sentimento bem comum entre os brasileiros: impunidade. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 45-46).

Resumir os diversos fatores que geram violência ao uso de armas de fogo, é tentar explicar de forma simplista e errônea um problema complexo que é causado por diversos fatores e deve ser atacado em todas as suas fontes e demandam ações sociais mais estruturadas como acesso à educação e emprego. Desarmar a população com o objetivo de diminuir a violência é deixar os cidadãos que obedecem às leis a mercê da criminalidade que aumenta a cada dia, ao passo que o Estado não consegue aplicar políticas eficientes tanto de combate como de prevenção da criminalidade.

Tanto a mídia quanto as organizações não governamentais a favor do desarmamento pregam a mesma falácia de que desarmando os cidadãos, os crimes praticados por armas de fogo diminuirão, como se para se praticar um crime bastasse estar de posse de uma arma de fogo, porém não avaliam que para que os crimes sejam praticados, é necessário a conduta do agente e, na maioria das vezes, os crimes são praticados por criminosos que não entregam suas armas.

Os únicos que costumam responder a esses apelos irresponsáveis são justamente os cidadãos ordeiros, que possuem uma arma em casa para sua própria defesa, e que depois de entrega-la ao governo passarão a fazer parte do grande grupo de brasileiros que não tem nada a fazer no caso de serem atacados por um criminoso, a não ser pedir a Deus que os livre do pior e aguardar pacientemente a chegada, sempre atrasada, da polícia. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.46).

Quando a população é desarmada fica vulnerável diante de ataques de bandidos armados, pois esses não obedecem às leis e se sentem mais potentes para praticar seus crimes pois sabem que não encontrarão resistência. Muitos até são presos, mas soltos em seguida pois também o sistema judiciário se mostra ultrapassado, tornando a impunidade um fator agravante nos índices de criminalidade, principalmente em crimes como roubo e furto.

4.3 Eficácia das armas de fogo para a defesa pessoal e do patrimônio

Como já evidenciado anteriormente, as políticas de desarmamento, bem como a mídia tentam passar para à população a ideia de que as armas servem somente para matar, sendo estas consideradas as únicas causas dos elevados índices de violência no Brasil, servindo esse discurso como base para o desarmamento dos cidadãos.

Porém, necessário destacar a eficiência das armas de fogo para a defesa pessoal das pessoas, desde que esta esteja devidamente treinada, como está previsto no Projeto de Lei nº 3.772/2012. (BRASIL, 2012).

O uso de uma arma de fogo como meio de defesa, principalmente pelos mais frágeis, como as mulheres por exemplo, faz com que estes possam encontrar-se menor desvantagens frente ao agressor, possibilitando a este, maior chance de defesa.

Armas são um grande equalizador entre o fraco e o forte, o agressor. Segundo um ditame estadunidense, “Deus criou os homens, uns fracos e outros fortes; o Coronel Colt os igualou”, lembrando-se que o coronel Colt (Samuel Colt) foi quem popularizou o uso de armas de fogo nos Estados Unidos, no século passado. (TEIXEIRA, 2001, p. 47).

Dessa forma, as armas de fogo se transformam em importante ferramenta de defesa de um sujeito que encontra-se em desvantagem perante um agressor, de forma especial as mulheres, os homicídios tendem a diminuir quando principalmente as mulheres portam armas de fogo.

Uma mulher a mais portando uma arma de fogo reduz o índice de homicídio de mulheres de 3 a 4 vezes mais do que um homem na mesma situação. Isso se dá devido ao fato de que uma mulher que porta uma arma para se defender está muito mais preparada para isso do que um homem, já que esse conta com sua força além da arma e as mulheres, por serem mais fracas podem contar apenas com a arma. (LOTT JR, 2010).

O desarmamento da população não surte os efeitos esperados uma vez que além de não intimidar os bandidos, serve até mesmo de estímulo às suas condutas pois sabem que não encontrarão resistência, pois a população é estimulada a não reagir.

Ao tentar invadir uma residência por exemplo, o criminoso tende a ter maior precaução se desconfia que o morador oferecerá resistência armada.

Criminosos são movidos pela autopreservação, e armas de fogo podem ser um meio de intimidação. A natureza de defesa potencial das armas é evidenciada nos diferentes índices dos chamados “hot burglaries”, nos quais o residente está em casa quando o criminoso ataca. No Canadá e na Inglaterra, ambos com leis rígidas de controle de armas, quase metade dos arrombamentos de residências são “hot burglaries”. Em contraste, os Estados Unidos, com menos restrições, tem um índice de “hot burglaries” de apenas 13 por cento. (LOTT JR, 2010, p. 5).

De acordo com os estudos sobre “*burly*”, termo que em inglês significa, arrombamento em residências com o objetivo de roubar, existe grande diferença entre os índices desse tipo de crime entre os países, sendo que em países como Estados Unidos os índices são menores por consequência da intimidação que as armas de fogo dos proprietários de imóveis causam nos possíveis invasores uma vez que estes nunca saberão se encontrarão resistência armada.

As armas de fogo não são eficientes apenas para proteção de propriedades, servem também para evitar ou impedir os mais diversos crimes, segundo Lott Jr (2010), existem inúmeros exemplos onde crimes são evitados por cidadãos armados, sem que fosse necessário efetuar disparos, unicamente pelo fato de estarem armados, como também casos em que reagiram efetivamente ferindo o criminoso.

Também existem os casos em que o criminoso deixou de efetuar a conduta criminosa pelo simples fato de se sentir intimidado pelo cidadão diante da possibilidade deste se encontrar armado.

O porte de armas de fogo deve ser garantido aos cidadãos como forma de garantir o seu direito à legítima defesa, direito este legalmente previsto, cabendo ao cidadão a livre escolha de como exerce-lo diante das ameaças do dia a dia.

Isso é uma opção do cidadão, e o governo tem que respeitar isso. Ter uma arma hoje (não portá-la, porque infelizmente isso é proibido no Brasil hoje), mas ter na minha casa uma arma de fogo é uma opção minha. Se existe mais risco, se existe menos risco, isso tem que ser levado em conta por quem está exercendo seu direito e não o governo. O Estado não tem o direito de dizer o que é mais perigoso para mim, o que é menos perigoso, o que eu tenho que fazer, o que eu tenho que deixar de fazer. (BARBOSA, 2013).

O direito de ter uma arma de fogo deve ser garantido assim como é garantida a legítima defesa, pois os crimes não deixaram de ser cometidos com o desarmamento da população uma vez que os bandidos não cumprem a legislação, pelo contrário, se valem da garantia de que não encontrarão resistência para cometer seus crimes. Poder portar uma arma não serve necessariamente como única garantia de defesa, mas coloca o cidadão em pé de igualdade com os bandidos, pois estes sabendo que o cidadão pode possuir uma arma pensarão duas vezes antes de agir.

A possibilidade de alteração do estatuto do desarmamento vem sendo amplamente discutida diante da ineficiência de seus resultados, segundo o site da revista Veja (2018), existem em tramitação no Senado Federal 229 propostas de alteração do estatuto do desarmamento, um dos projetos que se encontram em tramitação do Senado Federal, é o PL 480/2017, de autoria do Senador Cidinho Santos (PR/MT), que pretende retirar a discricionariedade da autoridade concessora na concessão do registro do porte de armas de fogo para os cidadãos que preencherem os requisitos legais.

Outro projeto é o de autoria do Senador Wilder Moraes (PP-GO), que propõe a revogação do estatuto por completo mediante a consulta da população através de plebiscito, e a substituição por nova lei que permita o porte de armas de fogo a qualquer cidadão. (SENADO, 2018).

O combate à violência é um problema de segurança pública que merece ser discutido e combatido em diversas frentes. O desarmamento da população se mostrou ineficiente nesse

sentido uma vez que os índices de violência têm aumentado gradativamente, pois ao impor regras que restringem a posse de armas só desarmam o cidadão que obedece a lei e não os bandidos que continuam cada dia mais armados e por outro lado a população se encontra indefesa.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a constitucionalidade do estatuto do desarmamento uma vez que fere um direito legalmente garantido que é o de legítima defesa, pois retira do cidadão a oportunidade de portar uma arma, bem como sua eficácia na redução da violência e dos homicídios cometidos por armas de fogo.

No primeiro capítulo foram abordados conceitos contidos na Lei 10.826/03, que regulamenta o uso de armas de fogo no Brasil, e analisado que a referida lei, dificulta a posse e o porte de armas pelos cidadãos uma vez que para que seja concedido, além de preencher todos os requisitos impostos pelo estatuto, o registro depende da aprovação pelo órgão competente, o que torna o processo caro e moroso.

Trouxe também um breve comentário sobre o referendo popular de 2005 que consultou a população brasileira a respeito da proibição do comércio de armas de fogo, o qual foi rejeitado pela população.

No segundo capítulo foi feita uma análise da relação existente entre as armas de fogo e a criminalidade na qual restou demonstrado que a restrição do uso de armas de fogo não foi suficiente para reduzir a violência, pois de acordo com os dados apresentados, esses índices continuam crescendo.

Também foi feita uma análise sobre as consequências do porte de armas de fogo pelo cidadão comum, e um comparativo com a legislação internacional de combate à violência, notou-se que em países em que a legislação restringe o uso de armas de fogo, a violência continua aumentando, e em países em que o uso é permitido, a violência diminuiu.

No terceiro capítulo foi abordado o direito à legítima defesa e sua previsão legal trazida pelo Código Penal Brasileiro e como esse direito está sendo cerceado pela proibição do porte de armas uma vez que não se pode garantir a defesa do cidadão desarmado frente a um bandido armado.

Também se constatou que a mídia influencia os cidadãos fazendo com que acreditem que um país sem armas se transforma em um país mais seguro, o que se constata que não é verdade. Por fim trouxe uma análise da eficácia das armas de fogo para a proteção dos indivíduos, onde se chega à conclusão de que oferecendo à população meios para que se defenda, a criminalidade diminuiu.

Ao final, como resultado obteve-se ainda que as políticas de desarmamento se mostraram ineficientes no combate à violência crescente no Brasil, pois retiram as armas apenas das mãos dos cidadãos comuns, aqueles que obedecem à lei.

Fazendo uma comparação entre os países que tem regras rígidas de porte de armas com países com legislação mais flexível, pode se constatar que a violência não está diretamente ligada à liberação ou restrição do porte de armas, uma vez que, em países com leis mais restritivas a violência segue aumentando e em países onde o porte é liberado, os índices de violência são baixos ou em declínio, com isso pode-se afirmar que restringir o uso de armas para diminuir a violência se torna ineficaz, pois ao desarmar a população também é retirado o direito de se defender de maneira eficiente de bandidos fortemente armados que se sentem ainda mais seguros para cometer seus crimes uma vez que, ao saber que a população não possui uma arma, não terá meios de oferecer resistência.

Também restou demonstrado que as armas não servem somente para matar, servem ao contrário para garantir a defesa tanto pessoal quanto de propriedade privada, já que a segurança pública não consegue garantir a segurança de todos pois não consegue estar em todos os lugares ao mesmo tempo.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Dílio Procópio Drumond de. **Resultado do Referendo: Inteligência**. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em 17/08/2018.

BARBOSA, Bene. **Armas: defensores da venda de armas acusam governo de invadir liberdades individuais** - Bloco 4. Câmara Notícias, Brasília, 20 abr. 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 29/10/2018.

BRASIL. **Decreto 3665/200**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11/08/2018.

_____. **Lei 10826/2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 15/08/2018.

_____. Projeto de Lei n. 3.722, de 19 de abril de 2012. **Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 20/10/2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 18 de setembro de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. V.1. Parte geral. 12^a ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FURTADO, Daniel Romero. **Armas de fogo: a legislação vigente e sua aplicabilidade na prática**. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em 14/08/2018.

GOES, Carlos. **Afinal, armas aumentam ou reduzem crimes? Veja os dados.** Disponível em: <http://mercadopopular.org.br>. Acesso em 06 maio 2018.

HÄBERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal, apud NERY JUNIOR, Andrade Nery.** São Paulo: Editora RT, 2014.

IPEA. **Atlas da Violência 2018.** Disponível em : <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 03/10/2018.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOTT JR., J. R. **More guns, less crime: understanding crime and gun control laws.** 3. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

MAPA. **Mapa da violência.** Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em 03/10/2018.

MARTINS, Marcelo de Sousa, **Políticas Públicas de Desarmamento e o Direito à Legítima Defesa do Cidadão pelo uso de Armas de Fogo.** Centro Universitário de Lavras. 2014. Disponível em: <https://www.defesa.org>. Acesso em 20/08/2018.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado. Parte geral.** V. 1. 9ª. Ed. Rev. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2015.

MATTOS JUNIOR, Armando de. **Série legislação penal especial: estatuto do desarmamento.** Atlas: São Paulo, 2011. p. 8.

NEIVA, L. J. F. **Os Efeitos Sociais do Estatuto do Desarmamento.** Artigo em Revista de Ciências Sociais Aplicadas - UNIOESTE/MCR - v.17 - n.33 - 2º sem. 2017 - p. 202 a 217 - ISSN 1982-3037. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br>. Acesso em: 06 /05/2018.

PESSOA, A. C. D. S. **Porte de Arma: Um Mecanismo de Proteção para Garantir à Autodefesa e Repelir a Criminalidade.** Trabalho de Curso em Direito - FAG. Cascavel, 2013. Disponível em: <https://www.fag.edu.br>. Acesso em: 06/05/2018.

QUINTELA, Flávio e BARBOSA, Bene. **Mentiram pra Mim Sobre O Desarmamento.** 1 ed. São Paulo: Vide editorial, 2015.

SANTOS, C. V. L. **O Fracasso do Estatuto do Desarmamento.** Trabalho de Conclusão de Curso em Direito - UNIT. Aracaju, 2015. Disponível em: <http://openrit.grupotiradentes.com.br> Acesso em: 06 /05/ 2018.

SENADO. **Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento tem grande apoio popular.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias>. Acesso em: 20/10/2018.

SILVA Edson Pereira Belo da. **Desarmamento Inconstitucionalidade e ofensa ao princípio da Legítima Defesa.** 2005. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 10/08/2018.

TEIXEIRA, J. L. V. **Armas de fogo: são elas as culpadas.** São Paulo: LTr, 2001.

TOSCHI, Aline Seabra. **Da Inconstitucionalidade do Estatuto do Desarmamento pela omissão do estado em garantir a segurança pública e pela ausência de regulamentação do comércio de armas no Brasil.** Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 14/08/2018.

TSE. **Dados sobre o referendo.** Disponível em: www.tse.jus.br. Acesso em 16/08/2018.

VEJA. **Congresso tem 229 propostas para mudar Estatuto do Desarmamento.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br>. Acesso em: 28/10/2018.

WAISEFIZS, Júlio Vacobo. **Homicídios e Juventude.** 2013. Secretaria – Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional da Juventude.